



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.973, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Brodowski (SP) para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP), e dá outras providências.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – RPPS/SISPREV BROFOWSKI, apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 8.577.842,35 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º do art. 18 e art. 19, da Portaria MPS nº 403, de 10.12.2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial.

Artigo 2º - As amortizações pelo Município de Brodowski (SP), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Artigo 3º - O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SP) – SISPREV BRODOWSKI, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2009	6,00%
2010	8,00%
2011	10,00%
2012 a 2043	11,45%

Artigo 4º - O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os percentuais de contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2009, com data base de dezembro de 2008.

Parágrafo único - O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 05 de outubro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE